



CÂMARA MUNICIPAL

de Santa Rita do Passa Quatro

A CASA DA CIDADANIA

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico
que encantou além das terras do jequitibá”*

LEI Nº 3.415, DE 15 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a soltura e manuseio de fogos de artifício que causem poluição sonora como estouros e estampidos pela Prefeitura Municipal e dá outras providencias.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO – SP aprovou e eu, **LUCAS COMIN LOUREIRO**, Presidente da Mesa Diretora, de acordo com o disposto no artigo 24, IV da Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Passa Quatro, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica a Prefeitura Municipal autorizada somente a realizar a soltura de Fogos de Artifício que não causem poluição sonora como estouros e estampido.

Parágrafo Único - A autorização que se refere este artigo, se estende a todos eventos oficiais, promovidos pela municipalidade, em ambientes fechados ou abertos.

Art. 2º. - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, em no máximo 60 dias, a contar da publicação da presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL

de Santa Rita do Passa Quatro

A CASA DA CIDADANIA

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico
que encantou além das terras do jequitibá”*

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 15
de junho de 2.018.

Ver. Lucas Comin Loureiro
Presidente

Publicada nesta Câmara Municipal em 15
(quinze) de junho de 2018.

Régia Maria Alves F. Ribeiro
Chefe do Serviço Legislativo